



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo com a AHBV Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 14/SMPC/2026
	NIPG: 4258/26
	DATA: 2026/03/26

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
26-03-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Em substituição da Chefe da DAF.

26-03-2026

Ricardo Caneco

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

No seguimento do Protocolo assinado entre o Município da Nazaré e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, venho remeter à Câmara Municipal a proposta de adenda ao mesmo, solicitando a aprovação da mesma.

Em anexo envio:

- Proposta de Adenda ao contrato
- Protocolo com AHBVN aprovado em Reunião de Câmara

À consideração Superior

O Coordenador Operacional Municipal de Proteção Civil

26-03-2026

Mário Cerol



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo com a AHBV Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 13/SMPC/2026
	NIPG: 4258/26
	DATA: 2026/03/23

DESPACHO: À DAF, para parecer jurídico sobre a proposta apresentada.

À Reunião 24-03-2026

24-03-2026

Exmo. Sr. Presidente
O apoio a entidades que desenvolvem atividades de claro interesse municipal é da competência da Câmara Municipal.
Assim, se for sua intenção aditar, aos compromissos já assumidos, esta nova obrigação, a adenda ao protocolo é uma medida legal.
Se assim V. Exa. entender, pode ser encaminhado para a RCM para ~~deliberação~~.

Serafim António
Presidente da Câmara Municipal

Serafim António
Presidente da Câmara Municipal

COORDENADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

24-03-2026

Helena Poia

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando o protocolo de colaboração celebrado com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, aprovado em Reunião de Câmara do dia 30 de dezembro de 2025.

Considerando que o mesmo visa estabelecer as bases de colaboração para a manutenção, por tempo indeterminado e em permanência de um corpo de bombeiros voluntários, concedendo os devidos apoios financeiros e logísticos.

Considerando o pedido dessa associação de reforço dos apoios já concedidos, propõe-se a alteração à cláusula segunda do protocolo, através do aditamento do número 6, com a seguinte redação:

“Compete ainda ao Município apoiar a Associação de Bombeiros Voluntários no que refere às equipas de primeira intervenção, o fornecimento de 15 a 20 refeições de segunda a sexta-feira, devendo comunicar a AHBV Nazaré diariamente e até as 10H00, o número de refeições a fornecer ao serviço interno de refeições do município, exceto ao fim-de-semana, feriados e quando os serviços se encontram encerrados.”

À consideração superior

O Coordenador Operacional Município Proteção Civil

23-03-2026

Mário Cerdeira

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, que consagra a proteção civil como uma das atribuições dos Municípios;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, fundada em 1927, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios na área do concelho;

Cumprindo as determinações do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, preconizado na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como a legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros, conforme definida no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua versão atual;

Considerando que é responsabilidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré a aquisição de equipamentos e viaturas para o desempenho das suas missões;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré tem de programar os seus planos de investimento de acordo com orçamentos a médio prazo;

Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões;

Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que Câmara Municipal lhes possa assegurar;

Considerando que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros, jamais, poderá ser colocada em causa;

Considerando que a celebração de um protocolo de colaboração constitui o instrumento adequado para regular a concessão do apoio financeiro e logístico, definindo os respetivos objetivos, montantes, condições e obrigações;

E atendendo ao disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O **Município da Nazaré (MN)**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Serafim António Louraço da Silva, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

A **Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré (ABVN)**, pessoa coletiva n.º 501 278 648, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 9, 2450-082 Nazaré, neste ato representada pelo Presidente da Direção, José Alexandre Serra Sales, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, reconhecendo a atividade da Associação, que mantém, por tempo indeterminado e em permanência, um corpo de bombeiros voluntários, com as missões que lhe estão legalmente atribuídas nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação vigente, designadamente no âmbito da proteção e socorro de pessoas e bens, prevendo, em particular, a concessão, pela Autarquia, de apoio financeiro e logístico à Associação, com vista a viabilizar e sustentar a prossecução das referidas missões, definindo-se, ainda, as obrigações e responsabilidades que cada parte assumirá no âmbito da presente cooperação.

Cláusula Segunda

Ao MN compete:

1. Apoiar financeiramente, a ABVN através da atribuição de uma comparticipação financeira, no valor global de 72.000 € (setenta e dois mil euros), referentes ao ano de 2026, a ser paga em tranches mensais, no montante de 6.000 € (seis mil euros) cada uma, ficando o início dos pagamentos condicionado à apresentação dos documentos constantes no ponto 1 da cláusula seguinte;
2. Apoiar financeiramente, mediante a assunção dos encargos decorrentes dos consumos dos serviços prestados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN), designadamente abastecimento de água, saneamento de águas residuais domésticas e gestão de resíduos sólidos urbanos, relativos ao edifício do Quartel, durante todo o ano de 2026, nos seguintes termos:
 - A. até ao limite de 45 m³, assumindo a Associação o valor da faturação referente a consumos superiores;
 - B. não ser efetuado o enchimento de piscinas ou a utilização de água para fins pessoais, como lavagem de veículos automóveis próprios.
3. Caso o MN tome conhecimento da verificação das situações previstas na alínea B. do número anterior, não assumir o pagamento da fatura emitida pelos SMN, relativa ao mês em causa;
4. Apoiar logisticamente, através da atribuição mensal máxima de 500 (quinhentos) litros de combustível (gasóleo), perfazendo um total anual máximo de 6.000 (seis mil) litros, sendo que os respetivos abastecimentos serão realizados nas instalações das Oficinas da Câmara Municipal da Nazaré, sitas na Rua das Oficinas Municipais, 2450-060 Nazaré; a atribuição anteriormente referida apenas vigorará a partir do momento em que o posto de abastecimento de combustível se encontre instalado no local referenciado;
5. A assunção dos custos relativos ao gasóleo, à manutenção e a eventuais avarias do gerador referido na cláusula terceira, sempre que este se encontre ao serviço do Grupo Municipal.

Cláusula Terceira

À ABVN compete:

1. Comprometer-se a entregar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente protocolo, os seguintes documentos:

-
- A. Relatório e conta de gerência, aprovados em Assembleia Geral da Associação, relativos ao ano de 2025;
 - B. Relatório de atividades, referente ao ano de 2025;
 - C. Plano de atividades e orçamento para o ano de 2026.
2. Integrar o dispositivo afeto à proteção civil municipal, com elevada prontidão e disponibilidade, de meios e recursos, sempre que solicitada pela autarquia;
 3. Comprometer-se a ceder o seu gerador, sempre que for solicitado por qualquer entidade que integre o Grupo Municipal (Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Nazaré Qualifica);
 4. Possuir a sua situação financeira em estado “regularizado” ou “em regularização”, perante as entidades abaixo enunciadas, especificamente:
 - A. Câmara Municipal da Nazaré;
 - B. Serviços Municipalizados da Nazaré;
 - C. Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.;
 - D. Segurança Social;
 - E. Autoridade Tributária.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente para assegurar a adequada execução deste protocolo, fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitados por qualquer das partes, inclusive em relação à aplicação de subsídios ou outros assuntos relacionados à execução do protocolo.

Cláusula Quinta

O MN poderá, consoante a gravidade dos factos, suspender ou cessar os pagamentos referidos na cláusula segunda em caso de incumprimento, por parte da ABVN, dos termos do presente protocolo.

Cláusula Sexta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Sétima

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 5 (cinco) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, no dia __.12.2025.

Nazaré, __ de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direção da ABVN

Serafim António Louraço da Silva

José Alexandre Serra Sales